



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.002, de 04 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA ORGANIZAÇÃO DO RETORNO PRESENCIAL DOS ALUNOS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do calendário escolar do ano letivo e a regulamentação do retorno dos alunos e servidores da rede municipal de ensino do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a iminência da retomada das aulas presenciais anunciada pelo Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. O calendário escolar para o ano letivo de 2021 está organizado da seguinte forma:

- I. Retorno presencial dos professores, profissionais da educação e demais servidores da educação - 08/02/2021;
- II. Semana de formação continuada e reunião administrativo pedagógica nas escolas – de 08/02/2021 a 12/02/2021;
- III. Início do ano letivo de 2021 - 17/02/2021;
- IV. Recesso Escolar de 26/07/2021 a 30/07/2021;
- V. Encerramento do ano letivo - 17/12/2021;
- VI. 1º trimestre - 17/02/2021 a 31/05/2021;
- VII. 2º trimestre - 01/06/2021 a 31/08/2021;
- VIII. 3º trimestre - 01/09/2021 a 17/12/2021.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 2º. A carga horária mínima necessária ao cumprimento do ano letivo será de 800 (oitocentas) horas no Ensino Fundamental, 1400 (mil e quatrocentas) horas nas Escolas de tempo integral e 800 horas na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. O retorno dos alunos de forma presencial observará os seguintes critérios:

- I. parcial e escalonado por grupos de crianças / estudantes.
- II. com número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada escola.
- III. em conformidade com protocolos sanitários locais vigentes.
- IV. com restrição para grupo de risco.
- V. com possível escalonamento de horários de entrada, intervalos e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas no Plano de Contingência.
- VI. Serão consideradas para a retomada das atividades os planos de contingência aprovados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Municipal).

Art. 4º. O formato presencial para cada etapa escolar será da seguinte forma:

- I – Educação Infantil – Creche turno integral: 6h30min às 12horas / 12h30min às 18horas.
Escalonado com 50% da turma no turno da manhã e 50% no turno da tarde.
- II – Educação Infantil – Pré-escola turno integral: 6h30min às 12horas / 12h30min às 18horas.
Escalonado com 50% da turma no turno da manhã e 50% no turno da tarde.
- III – Educação Infantil – Pré-escola turno parcial: 7h30min às 11h30min./ 13horas às 17 horas.
Escalonado com 50% em dias alternados da semana.
- IV – Ensino Fundamental – anos iniciais/tempo integral: : 7h30min às 11h30min / 13horas às 17horas.
Escalonado com 50% da turma no turno da manhã e 50% no turno da tarde.
- V – Ensino Fundamental – anos iniciais parcial: 7h30min às 11h30min.- 13horas às 17horas
Escalonado com 50% em dias alternados da semana.
- VI – Ensino Fundamental – anos finais: 7h30min às 11h30min.- 13horas às 17horas
Escalonado com 50% em uma semana e 50% na outra semana.

Parágrafo Único – No Ensino Fundamental, concomitante ao atendimento presencial, o estudante continuará com a realização de atividades remotas para fins de cumprimento da carga horária anual.

Art. 5º. A família que optar pela continuidade do aluno nas atividades remotas, deverá firmar Termo de Compromisso, responsabilizando-se pela realização destas.

Art. 6º. Os servidores, enquadrados como portadores de condições clínicas de risco, bem como aqueles com mais de 60 (sessenta) anos e que desejem a manutenção das atividades em regime de teletrabalho, deverão formalizar junto ao Protocolo (protocolo@campobom.rs.gov.br), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do presente Decreto, a sua condição.

§1º - Nos termos da Portaria Conjunta nº 20/2020, de 18 de junho de 2020, do Ministério de Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, são consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

(insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC), imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestante de alto risco.

§2º - Os servidores deverão apresentar Laudo Médico atualizado, datado dos últimos 30 dias, no prazo de até 20 dias a contar da publicação deste decreto, no qual deverá constar **expressamente a necessidade de afastamento das atividades presenciais** e a indicação do CID da doença.

§3º - O Município poderá, a seu critério, encaminhar o laudo ou o servidor para análise complementar de médico por ele indicado.

§4º - Respeitando a atribuição do servidor enquadrado no grupo de risco, este poderá ser realocado para outro espaço físico, com menor exposição de risco de contaminação.

§5º - Os servidores que estiverem em grupo de risco deverão realizar teletrabalho, exercendo atividades como: acompanhamento remoto de estudantes, produção, correção e registro de atividades a serem enviadas aos estudantes, ações de busca ativa, orientações para as famílias, interação por meio de ferramentas digitais e demais atividades compatíveis com o ensino e aprendizagem no teletrabalho.

§6º - Os servidores com mais de 60 anos deverão apresentar documento de identidade junto ao protocolo.

Art. 7º. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos poderão optar pelo retorno ao trabalho de forma presencial, mediante assinatura de um termo de ciência e responsabilidade.

Art. 8º. O professor que faz parte do grupo de risco para o COVID-19 não terá Convocação em Regime Suplementar.

Art. 9º - O servidor com familiar do grupo de risco poderá solicitar assistência familiar, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 4.930/2019, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 10. O ensino híbrido será mantido enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID -19, de acordo com o Parecer do CNE N° 11/2020 ou outra que a substitua.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de fevereiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.